

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

18 / 03 / 2024

10:03 HS



ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 08/2024

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA AO
CONSÓRCIO CISA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTONIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Catuípe/RS a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 02.231.696/0001-92, a título de contrapartida financeira decorrente do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, Processo Administrativo nº 22/1300-0001318-6, FPE nº 4437/2022, atinente a Consulta Popular nº 71414.12201.

§1º O referido projeto decorre de aprovação em processo da Consulta Popular 2021/2022, cujo Consórcio foi contemplado com o seguinte projeto: “Desenvolver projetos de apoio a pequenas empresas, microempreendedores individuais, urbanos e rurais, através de cursos de qualificação, disponibilizando-os através das salas do Empreendedor dos municípios do COREDE Noroeste Colonial”.

§2º O valor total do projeto é de R\$ 465.021,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e vinte e um reais), sendo R\$ 424.285,72 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), repassados pelo Governo do Estado do RS e R\$ 40.735,28 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) a título de contrapartida financeira a ser aportada pelos 11 (onze) municípios da região de abrangência do COREDE Noroeste Colonial.

Artigo 2º - O valor do repasse disposto no §2º do artigo anterior, de contrapartida financeira, será de **R\$ 3.703,21 (três mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos)**, para cada município, a ser depositado em conta corrente vinculada ao projeto na agência do Bannersul de Ijuí, nº 0220, conta-corrente nº 04.253348.0-8, CISA – Recurso Consulta Popular 02.

Artigo 3º- Os recursos decorrentes da presente obrigação legal terão origem na seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

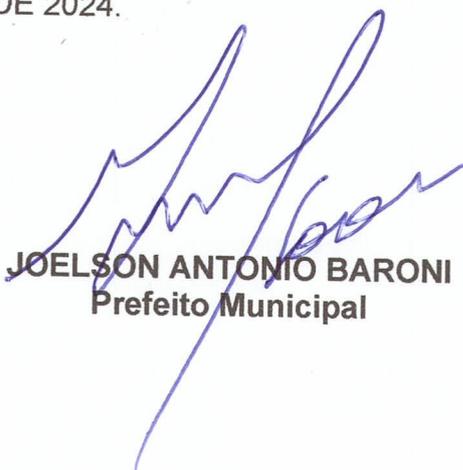
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

1236 – Natureza: 3.3.71.70.00.01.00 – Rateio pela participação em consórcio público

Programa de Trabalho: 06.01 10.301 0112 2.032

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE /RS
EM 15 DE MARÇO DE 2024.**



JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária Municipal da Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 08/2024, o qual autoriza o município de Catuípe/RS a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, a título de contrapartida financeira decorrente do Convênio firmado com a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Rio Grande do Sul, Processo Administrativo nº 22/1300-0001318-6, FPE nº 4437/2022, atinente a Consulta Popular nº 71414.12201.

Trata-se de um projeto aprovado em Consulta Popular 2021/2022, referendado pelo COREDE Noroeste Colonial, cujo encaminhamento executivo foi proposto pelo Consórcio CISA, contemplado cursos de capacitação e qualificação a serem disponibilizados por meio das Salas do Empreendedor, via sistema “S” – SENAC, SEST, SENAI e SEBRAE.

Por conta disso, solicitamos autorização desse Poder Legislativo para fins de repasse do valor de **R\$ 3.703,21 (três mil, setecentos e três reais e vinte e um centavos)** ao Consórcio, representando a parcela de contrapartida do município no referido projeto.

Justificamos a necessidade de encaminhamento do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, eis que o Consórcio deverá dar cumprimento aos prazos estabelecidos no referido convênio, em especial a publicação do respectivo processo licitatório, sendo que a contrapartida financeira por parte de todos os municípios se constitui em obrigação prévia à publicação do referido edital.

Considerando tratar-se de matéria de interesse público onde todos os municípios da Região de abrangência da AMUPLAM serão contemplados com esse importante projeto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal de Catuípe

